Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE SOLUÇÃO ADEQUADA DE CONFLITOS
MEMÓRIA DE REUNIÃO VIRTUAL

Participantes
Henrique Ávila *Conselheiro — Presidente da Comissão*
Rubens de Mendonça Canuto Neto *Conselheiro*
Candice Lavocat Galvão Jobim *Conselheira*

Pauta de trabalhos
1. Proposta de flexibilização da aplicação da Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, e do Regulamento para Cursos de Formação de Instrutores.

Memória

1. Trata-se da memória da 1ª reunião virtual da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos, instituída pela Resolução n.º 296, de 19 de setembro de 2019.
2. Iniciada a reunião, foi apresentada a proposta de flexibilização da aplicação da Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, por demandar algumas adequações identificadas a partir do grande número de reclamações/questionamentos dos tribunais para dar integral cumprimento aos rigorosos requisitos de qualificação demandados.
3. **A respeito da dificuldade encontrada por conciliadores/mediadores de cumprir a carga horária de 60 a 100 horas de estágio supervisionado, relativa ao segundo módulo de formação**, verificou-se que os cursos para mediadores e conciliadores cumprem diretrizes curriculares previstas no anexo 1 da Resolução 125, de 2010 e têm, no primeiro módulo (teórico), carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula, necessariamente complementada pelo segundo módulo (prático), que exige estágio supervisionado com duração de 60 (sessenta) a 100 (cem) horas.
4. Para a avaliação do aproveitamento do curso, o aluno prepara e entrega o relatório do primeiro módulo e os relatórios circunstanciados de cada uma das atividades desenvolvidas no módulo prático.
5. Como critérios de aprovação e certificação, os aspirantes a mediadores e conciliadores deverão, obrigatoriamente, ter uma frequência de 100% (cem por cento) durante o curso teórico, bem como ter concluído o estágio supervisionado.
6. Mesmo cumprindo o primeiro módulo, uma parte significativa dos conciliadores e mediadores não consegue cumprir os requisitos estabelecidos para o estágio supervisionado.
7. Embora não caiba ao CNJ, e sim aos tribunais, por seus Núcleos, propiciar e regulamentar os espaços para o exercício das atividades práticas, isso não tem acontecido de forma a dar cumprimento ao mínimo de 60 (sessenta) horas previsto na resolução.

Memória

8. **Acerca da necessidade de revalidar instrutores dos tribunais que não conseguiram cumprir as exigências do CNJ**, sabe-se que o curso de formação de instrutores em mediação judicial é composto de duas etapas: **(a) t**eórica, com carga horária de 40 horas; **(b)** prática, na qual o instrutor em formação deverá ministrar cursos de capacitação de mediadores judiciais e conciliadores, não remunerados, no prazo de 1 (um) ano, a contar do término da etapa teórica.
9. Percebe-se que a exigência de cumprimento da etapa prática dentro do prazo de um ano não tem sido integralmente cumprida por parte dos instrutores, uma vez que muitos deles, apesar de ministrarem cursos no período, têm falhado na formalização dessa atividade.
10. Tendo em vista que a certificação de instrutores em mediação judicial tem sido expedida pelo CNJ somente após a conclusão da etapa prática, e considerando que não há certificação após a expiração do prazo, temos como resultado instrutores que concluíram a capacitação teórica, tendo recebido a declaração de conclusão da etapa, mas que não concluíram formalmente a parte prática e, portanto, não obtiveram a certificação.
11. No que diz respeito à revalidação anual dos certificados, a qual é condicionada à realização de pelo menos 1 (um) curso gratuito de capacitação de mediadores judiciais e conciliadores, nas mesmas condições dos cursos ministrados para a formação, observa-se o mesmo problema.
12. Os tribunais, igualmente, não estavam formalizando as atividades adequadamente, resultando na perda da validade da certificação de seus instrutores.
13. Medidas paliativas foram tomadas para validar as formações e revigorar a certificação dos instrutores, com indicação de instrutores mais experientes para dar cursos, a fim de revalidar os certificados.
14. A fim de sanar as dificuldades identificadas, foram **apresentadas as seguintes propostas de flexibilização, pelo prazo de 6 (seis) meses**:
    1. **Dificuldades encontradas no estágio para a formação de mediadores/conciliadores:**
        1. reduzir o tempo mínimo da prática para 40 horas, podendo o tribunal, em regulamento próprio, estipular carga horária maior;
        2. possibilitar aos tribunais, em regulamento próprio, demonstrada a inviabilidade de os CEJUSCs respectivos absorverem a atuação dos conciliadores/mediadores em formação, que considerem horas do estágio supervisionado realizado nos seguintes espaços:
            1. nas unidades judiciárias que designam audiências de mediação/conciliação com base no disposto no CPC (arts. 139, V, 334, 565, 695) ou em leis especiais;
            2. junto aos núcleos das universidades; e
            3. em instituições privadas destinadas à resolução consensual de conflitos;
        3. todas as atividades deverão ser supervisionadas por instrutor do tribunal e contar com relatórios circunstanciados de todos os atos em que o conciliador/mediador participou como mediador, conciliador, co-mediador, co-conciliador ou observador.
    2. **Formação de instrutor judicial pelos tribunais:**
        1. **Primeira etapa**:
            1. prorrogar até 29/2/2020 os certificados cuja validade venceu no curso do segundo semestre de 2019;
            2. facilitar a atuação nos cursos de formação, considerando-se a possibilidade de que os instrutores possam atuar em co-docência, medida já autorizada em determinadas situações;
            3. realizar reunião/oficina, visando esclarecer as formas e a necessidade de certificação adequada da prática e avaliar as dificuldades relacionadas com a certificação da prática dos candidatos a instrutores e a formalização das atividades necessárias para a revalidação dos certificados; e
            4. ampliar o prazo de certificação para 02 (dois) anos (art. 12, § 1º, do Regulamento do CNJ).
        2. **Segunda etapa**: a revalidação do certificado deverá ser feita em periodicidade anual, podendo o instrutor optar por: **(a)** ministrar 01 (um) curso de capacitação gratuito, caso oferecido pelo tribunal; **(b)** participar de curso a ser criado pelo CNJ/ENFAM especificamente para este fim (*online* ou presencial), que poderá contar com a participação de magistrados instrutores certificados pelo CNJ (FoFos); e **(c)** participar de revalidação eventualmente oferecida por ocasião das Inspeções realizadas pela Corregedoria do CNJ, com a indicação de magistrados instrutores do CNJ para ministrarem o curso presencial.
    3. **Ao final do período de flexibilização proposto, as regras anteriores voltarão a viger integralmente, salvo deliberação diversa por esta Comissão ou do plenário do CNJ.**

Deliberações
1. Flexibilização da aplicação da Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, e do Regulamento para Cursos de Formação de Instrutores: **aprovada, por unanimidade, nos termos propostos**.

Encaminhamentos		
Tarefa	**Responsável**	**Prazo**
Expedição de ofício aos Tribunais informando da presente deliberação.	SEP	5 (cinco) dias

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE ALMEIDA ÁVILA**, **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E CIDADANIA**, em 05/12/2019, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**, **CONSELHEIRO - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 05/12/2019, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM**, **CONSELHEIRO - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 06/12/2019, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0788332** e o código CRC **8B0A7202**.

12671/2019 0788332v4